

**CONTRATO Nº 012/2020**

Contrato de prestação de serviços e entrega de produtos acadêmicos especificados, que entre si fazem a **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO/INVEST PARANÁ e FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, visando a prestação de serviços técnicos especializados para realizar a avaliação, revisão e validação de metodologia denominada “Programa Regional de Desenvolvimento Econômico e Sustentável/PRODEST” e entrega de produtos acadêmicos especificados.

A **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO/INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. João Gualberto, nº 1.259, 21º andar, CEP: 80.030-001, Bairro: Juvevê, Município de Curitiba- Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. José Eduardo Bekin, portador do RG nº 17.798.357-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 099.429.538-33, que ao final assina, e

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – FAUEPG**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ponta Grossa, situada à Rua Siqueira Campos, nº 99, inscrita no CNPJ nº 08.574.460/0001-35, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sinvaldo Baglie,

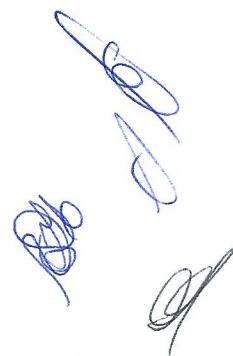
portador da Cédula de Identidade RG nº 8.688.000.8, e inscrito no CPF/MF nº 161.927.568-64, resolvem

Celebrar o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados e entrega de produtos acadêmicos especificados (cláusula "1.2") para realizar a avaliação, revisão e validação de metodologia denominada "Programa Regional de Desenvolvimento Econômico e Sustentável/PRODEST", nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 017/2020, referente ao Processo Administrativo ADM nº 020/2020, pelos termos da proposta enviada pela **CONTRATADA**, no dia 17/07/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E RESULTADO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços técnicos especializados para realizar a avaliação, revisão e validação de metodologia empregada no denominado "Programa Regional de Desenvolvimento Econômico e Sustentável/PRODEST", de criação e titularidade exclusiva da **CONTRATANTE**, e entregas de produtos acadêmicos especificados na cláusula "1.2".

1.2 - Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreenderão a elaboração de "Relatório Técnico de Avaliação" e "Revisão Gramatical" do texto da metodologia empregada e, ao final, como resultado do trabalho, a emissão de "Atestado de Viabilidade/Inviabilidade Técnica e Científica da metodologia empregada no Programa Regional de Desenvolvimento Econômico e Sustentável/PRODEST", respeitados os prazos descritos na Tabela abaixo:



OBJETIVO	INDICADOR	PRAZO	DESCRIÇÃO
AVALIAÇÃO	RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO	10 DIAS ÚTEIS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO	O QUADRO TÉCNICO DA METODOLOGIA QUE CONTENHA A UNIFORMIDADE EMPÍRICA E A IMAGINAÇÃO CRIADORA QUE SEJA POSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO CLARA DO PROBLEMA E DAS HIPÓTESES.
REVISÃO	TEXTO DA METODOLOGIA REVISADO	10 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA ENTREGA DO RELATÓRIO TÉCNICO AO CONTRATANTE	CONCORDÂNCIA GRAMATICAL, ESTRUTURA ORTOGRÁFICA, ENQUADRAMENTO NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT/ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS; AVALIAÇÃO DAS DISTORÇÕES NA COMUNICAÇÃO DO CONTEÚDO
VALIDAÇÃO	ATESTADO DE VIABILIDADE	10 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA ENTREGA DO TEXTO REVISADO E VALIDADO PELA CONTRATANTE	ATESTADO DE VIABILIDADE TÉCNICA E CIENTÍFICA DA METODOLOGIA

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.

2.2 - A **CONTRATADA** declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional e com a experiência necessária à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.

2.3- O profissional expressamente indicado na proposta enviada no dia 17/07/2020, (anexa ao presente e parte integrante do presente contrato), deverá ser o responsável

pela execução dos serviços e assinar todos os Relatórios, Estudos e Atestados de Viabilidade/Inviabilidade que serão entregues à **CONTRATANTE** nos prazos acima fixados.

2.3 - A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pela **CONTRATANTE**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) o profissional expressamente indicado pela **CONTRATADA**, na proposta apresentada no dia 17/07/2020, deverá ser o responsável pela execução dos serviços e assinar todos os Relatórios, Estudos e Atestados de Viabilidade/Inviabilidade que serão entregues à **CONTRATANTE**;
- c) não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- d) indicar nome, telefone e *e-mail*, para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;
- e) responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
- f) responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- g) entregar as etapas dos serviços e produtos acadêmicos especificados nos prazos previstos na Tabela do item 1.2 deste contrato;

h) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

i) possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da **CONTRATANTE**, caso esta julgue necessário.

3.2 – A **CONTRATANTE** se obriga a:

a) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) atestar as faturas e as Notas Fiscais correspondentes, comprovando a realização dos serviços solicitados;

c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará em favor da **CONTRATADA** o valor de **R\$ 6.820,00 (seis mil, oitocentos e vinte reais)**, retendo eventual tributo de ISS devido, mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

4.2 – O pagamento do valor contratado será efetuado após a aprovação da **CONTRATANTE** em relação ao serviço técnico especializado/produtos acadêmicos especificados, que deverá ser atestado em resposta ao Ofício de entrega expedido pela **CONTRATADA**, bem como subsequente Nota Fiscal de prestação de serviços/entrega dos produtos acadêmicos especificados.

4.3 - A partir da entrega da Nota fiscal à **CONTRATANTE**, esta terá um prazo de até 10 (dias) úteis para o pagamento.

#### **CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

5.1 - O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se na data da sua assinatura e estende-se até o efetivo cumprimento das obrigações por ambas as partes.

5.2 - O prazo de que trata o item 5.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

5.3 - Local de entrega: Rua Padre Agostinho, nº 690, das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

5.4 - Em havendo atraso no prazo de entrega do objeto contratado será aplicada multa, conforme descrito no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**

6.1 - A **CONTRATADA** estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual 15.608/2007, e especificamente à:

a) multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do respectivo serviço, por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de indisponibilidade injustificada dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias.

c) Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007, serão avaliadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela **CONTRATANTE**, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

e) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

7.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3 - Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

8.1 - A partir da assinatura deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** transferirá Informações Confidenciais à **CONTRATADA**, especialmente, mas não somente, às referentes ao denominado “Programa Regional de Desenvolvimento Econômico e Sustentável/PRODEST”.

8.1.1 - “Informações Confidenciais” são quaisquer informações, de qualquer natureza, obtidas pela **CONTRATADA** na consecução do propósito desse **CONTRATO**, direta

ou indiretamente, escritas ou verbais ou de qualquer modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, podendo incluir, mas não se limitando a: produtos, instruções de uso, banco de dados, *know-how*, designs, especificações, desenhos, marcas, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, relação clientes e seus contatos, invenções, estudos e ideias, informações técnicas, financeiras, comerciais ou administrativas ("Documentos"), dentre outras.

8.2- A **CONTRATADA** tomará todos os cuidados necessários, tratando as Informações Confidenciais com o adequado nível de cautela, a fim de assegurar que estas sejam mantidas sob sigilo. A **CONTRATADA** se compromete a não transferir, tornar disponível ou divulgar quaisquer Informações Confidenciais a terceiros, exceto quando tais terceiros sejam partes integrantes do processo de estudo e análise do presente objeto contratual. Além disso, caberá à **CONTRATADA** manter as Informações Confidenciais protegidas e exercer, em relação a elas, o mesmo grau de cuidado e adotar as mesmas medidas de segurança que se apliquem às suas próprias Informações Confidenciais.

8.3- A **CONTRATADA** usará as Informações Confidenciais unicamente para a consecução do propósito/projetos do presente **CONTRATO**. Nenhum outro uso das informações obtidas é permitido ou autorizado por este **CONTRATO**, incluindo qualquer uso científico, de pesquisa, desenvolvimento ou comercial.

8.4- Fica desde já estabelecido que a **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, por quaisquer infrações ao presente **CONTRATO**, cometidas por qualquer terceiro a quem a **CONTRATADA** preste Informações Confidenciais.

8.5- Todas as Informações Confidenciais divulgadas pela **CONTRATANTE** permanecerão de sua propriedade.

8.6- Caso seja determinado por lei ou por qualquer autoridade administrativa ou judiciária, a divulgação de alguma das Informações Confidenciais pela **CONTRATADA**, esta fica obrigada a cientificar imediatamente a **CONTRATANTE** de tal situação, de modo a permitir que esta adote as medidas cabíveis à proteção de



seus direitos e à avaliação do efetivo conteúdo a ser divulgado, protegendo, na medida do possível, as Informações Confidenciais. A **CONTRATADA** consultará previamente a **CONTRATANTE** com o objetivo de acordar o momento e o conteúdo de tal divulgação.

## CLÁUSULA NONA- DOS DIREITOS AUTORAIS, MORAIS E PATRIMONIAIS

9.1 - À **CONTRATANTE** são assegurados:

a) os direitos autorais morais acerca da criação e titularidade da metodologia empregada no “Programa Regional de Desenvolvimento Econômico e Sustentável/PRODEST”, nos termos do disposto nos artigos 24 a 27 da Lei 9.610/1998;

b) os direitos autorais patrimoniais, **em caráter exclusivo**, de utilizar, fruir e dispor da metodologia empregada no “Programa Regional de Desenvolvimento Econômico e Sustentável/PRODEST”, nos termos do disposto no artigo 28 da Lei 9.610/1998;

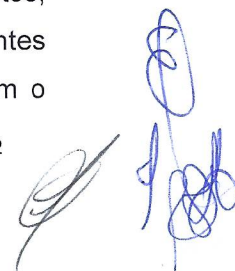
9.1.1 - À **CONTRATADA** é assegurado:

a) **única e exclusivamente**, o direito autoral moral acerca do serviço técnico especializado desenvolvido (avaliação, revisão e validação da metodologia empregada no “Programa Regional de Desenvolvimento Econômico e Sustentável/PRODEST”, nos termos do artigos 24 a 27 da Lei 9.610/1998, no que couber.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** possui **exclusividade** na eventual exploração comercial da metodologia empregada no “Programa Regional de Desenvolvimento Econômico e Sustentável/PRODEST”, e de todos os objetos a ele correlatos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS FISCAIS

10.1 - A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o



cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE**, sempre que a mesma solicitar, a efetivação de tais pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

11.1 - Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATANTE**, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora, ficando a **CONTRATANTE** eximida da corresponsabilidade de quaisquer ações trabalhistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O contrato será gerido pelo Sr. Jean Carlos Alberini, Gerente Técnico, sendo fiscalizado pelo Sr. Bruno Casagrande, Consultor Técnico de Desenvolvimento.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e por meio da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto contratado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

12.5. A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Na hipótese de surgimento de situação superveniente e imprevisível, desde que devidamente justificada, ficará a **CONTRATADA** obrigada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato, nos termos do que preveem o §1º, do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e o artigo 112 da Lei 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

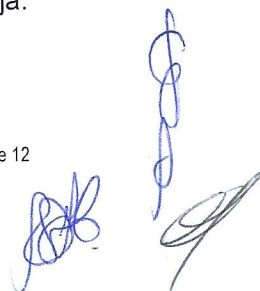
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS LITÍGIOS E DO FORO**

16.1. As **PARTES** envidarão seus melhores esforços para dirimir amigavelmente e de boa-fé eventuais litígios ou divergências oriundas do presente Contrato.

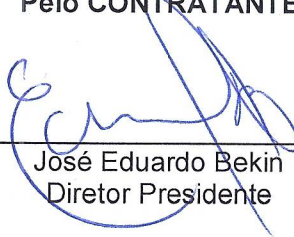
16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

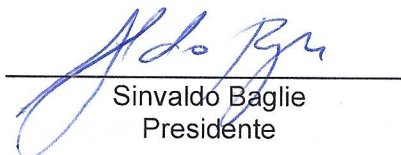
Pelo CONTRATANTE



---

José Eduardo Bekin  
Diretor Presidente


Pela CONTRATADA



---

Sinvaldo Baglie  
Presidente

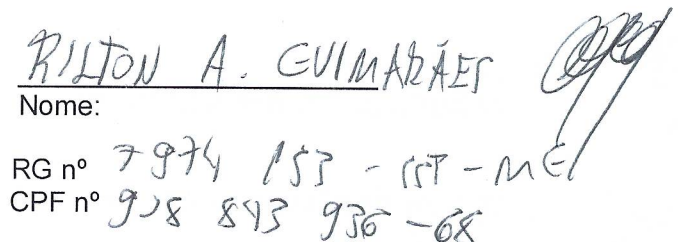
Testemunhas:



---

Nome:

RG nº 3151864-4/PR  
CPF nº 528.273.309-97



---

Nome:

RG nº 7974 157 - (PT - ME)  
CPF nº 928 843 936 - 68

Ponta Grossa, 17 de julho de 2020

Exmo. Sr.  
Jean Carlos Alberini  
Gerente Técnico da Invest Paraná

**REF. ORÇAMENTO**

Conforme solicitado, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa (FAUEPG) apresenta orçamento de acordo com o Termo de Referência de julho de 2020, encaminhado pela Invest Paraná, para contratação de serviços técnicos especializados na avaliação, revisão e validação de metodologia denominada Programa Regional de Desenvolvimento Econômico e Sustentável/Prodest.

Indicamos para a realização do trabalho a professora Dra. Cleise Maria de Almeida Tupich Hilgemberg. Segue o link <http://lattes.cnpq.br/4222943636207628> e o currículo lattes da professora em anexo.

**ORÇAMENTO/PREÇO**

BASE DE CÁLCULO/PARÂMETRO	Bolsa	R\$ 6.200,00
Tributos	ISS (3%)	R\$ 186,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	7%	R\$ 434,00
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 6.820,00</b>

Ficamos à disposição e no aguardo do resultado.

Atenciosamente

  
Alessandra Bucholdz  
Superintendente da FAUEPG  
[alessandra@fauepg.org.br](mailto:alessandra@fauepg.org.br)  
42 99118-9007